



NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Admissível
no âmbito
do 10.º Reg. 44
Deputado Roberto
Elvino das Neves
Pereira
do
PSD

Petição n.º 402/XII (3.ª)

ASSUNTO: Concretização de um lar de idosos na Quinta do Conde

Entrada na AR: 24 de junho de 2014

Nº de assinaturas: 4411

1.º Peticionário: Centro Comunitário da Quinta do Conde

Introdução

A presente petição coletiva deu entrada na Assembleia da República no passado dia 24 de junho de 2014, nos termos do n.º 3 do artigo 9.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto, que procedeu à sua republicação (Lei de Exercício do Direito de Petição), estando endereçada à Senhora Presidente da Assembleia da República, que a remeteu a esta Comissão para apreciação.

I. Da petição

De acordo com os peticionários, "Acentua-se a cada dia que passa a necessidade de um lar de idosos da rede solidária na Quinta do Conde. A freguesia tem 30 000 habitantes e continua a crescer. O Centro Comunitário da Quinta do Conde tem terreno, cedido pela Câmara Municipal de Sesimbra e, com o acompanhamento técnico da Segurança Social, executou vários projetos, que esbarraram primeiro nas prioridades do PARES (Programa de Alargamento da Rede de Equipamentos Sociais) e depois nas dificuldades económicas do país, decorrentes de opções políticas erradas. É tempo de pensar nas pessoas, razão que move os abaixo-assinados a requerer ao governo a urgente construção do Lar de Idosos do Centro Comunitário da Quinta do Conde."

II. Conclusões

1. Do exame da petição, nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de março, pela Lei n.º 15/2003, de 4 de junho, e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto, decorre a apreciação de que o objeto da mesma está bem especificado e que o seu texto é inteligível, bem como de que estão presentes os requisitos formais constantes do artigo 9.º daquele diploma, não se verificando qualquer causa de indeferimento liminar, de acordo com o artigo 12.º do citado regime jurídico referente ao Exercício do Direito de Petição, pelo que parece ser de admitir a petição.
2. A presente petição é assinada por 4411 subscritores.

3. Por conter mais de 1000 assinaturas, a petição será publicada na íntegra no *Diário da Assembleia da República*, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de março, pela Lei n.º 15/2003, de 4 de junho, e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto, e é obrigatória a audição dos peticionários, eventualmente representados pelo 1.º subscritor, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 21.º do citado diploma.
4. Por ser subscrita por mais de 4000 cidadãos, a petição deve ser apreciada em Plenário, conforme o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º do supra citado diploma legal.
5. Sugere-se que, uma vez admitida a petição, sobre o seu objeto seja questionado o **Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social** ao abrigo do n.º 1 do artigo 20.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, para que a Comissão possa colher a posição daquele membro do Governo a respeito da proposta formulada.

Palácio de S. Bento, 10 de setembro de 2014.

A Assessora,

Susana Fazenda

Susana Fazenda